

REQUERIMENTO N° , DE 2007 (Do Sr. Filipe Pereira)

Requisita ao ministro da Defesa, Senhor Nélson Jobin e ao diretor-presidente da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, Senhor Allemander J. Pereira Filho, a listagem completa dos horários previstos de pouso e decolagem do vôo da GOL, 1820 (Galeão - Brasília), e os horários efetivamente cumpridos, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2007 até a presente data. Que seja enviada também, lista de todas as reclamações constantes na ouvidoria da ANAC, relativos ao respectivo vôo no período compreendido entre 1º de janeiro de 2007 até a presente data.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 24, inciso V e § 2º, e 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. sejam prestadas pelo Ministro de Estado da Defesa, Sr. NÉLSON JOBIN e pelo Diretor-Presidente da ANAC, Sr. ALLEMANDER J. PEREIRA FILHO as seguintes informações:

- **a listagem completa dos horários previstos de pouso e decolagem do vôo da GOL, 1820 (Galeão - Brasília), e os horários efetivamente cumpridos, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2007 até a presente data;**
- **a lista de todas as reclamações constantes na ouvidoria da ANAC, relativos ao respectivo vôo no período compreendido entre 1º de janeiro de 2007 até a presente data.**

JUSTIFICAÇÃO

O art. 50 caput e §2º da Constituição Federal prevê a possibilidade de convocação de Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem pessoalmente informações ou encaminharem respostas escritas, na hipótese dos requerimentos de informação, para prestarem esclarecimentos sobre assuntos previamente determinados, implicando em crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada; ou recusa em prestar o

esclarecimento, ou não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

A Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e regulamentada pelo Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, com independência administrativa, autonomia financeira, ausência de subordinação hierárquica e mandato fixo de seus dirigentes, tem sede e foro no Distrito Federal, é vinculada ao Ministério da Defesa e tem por finalidade regular e fiscalizar as atividades de aviação civil e de infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária. Ademais as Unidades Administrativas Regionais, que recebem a nomenclatura de Gerências Regionais – GER, definidas conforme previsto no Art. 1º, Parágrafo único, da Lei nº. 11.182, de 27.09.05, têm, a finalidade e competência de manter contato com entidades representativas de usuários e de prestadores de serviços.

Apesar de os atrasos e cancelamentos de vôos serem decorrentes, em grande parte, de falhas nos órgãos públicos que fazem parte do Setor Aéreo brasileiro, bem como das empresas aéreas que falham na orientação dada aos consumidores e na infra-estrutura oferecida. A ANAC, tem o papel fundamental de fiscalizar e implementar medidas para evitar atrasos constantes nos vôos, principalmente quando trata-se do mesmo trecho aéreo. Ademais o mais importante é saber a causa destes fatos. Houve pane nos equipamentos que fazem comunicação entre as torres de controle e os aviões, defeito nas aeronaves ou falha administrativa?

Trata-se de fatos que, no mínimo, colocam em dúvida a confiabilidade do espaço aéreo do país, e, se comprovados, são realmente muito graves, vez que põem em risco alguns dos direitos mais fundamentais do ser humano, quais sejam, o direito à segurança e à vida, consagrados pelo legislador constituinte já no caput do art. 5º da Lei Maior.

A fim de evitar maior desrespeito aos direitos dos consumidores do sistema aeroviário do país, requeremos os documentos supra, sendo necessário exame detalhado pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em de de 2007.

DEPUTADO FILIPE PEREIRA